

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ASSESORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2015
PREGÃO Nº 0001/2015

OBJETO: *“Seleção de projetos industriais a serem incentivados no Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, situado na localidade denominada Linha São Sebastião, Município de Xanxerê, nos termos das Leis Municipais nº BLB 3.157/09, nº BLB 3.311/11 e nº BLB 3.309/11, e Decretos nº AJG 123/2014, 172./2014 e 173/2014, mediante doação, com encargos, das áreas descritas”.*

RECURSO AMINISTRATIVO

RECORRENTES: Soluções EPS Ltda. EPP, IDM Metalúrgica Ltda. e FBF Construtora Ltda.

RECORRIDA: Comissão Permanente de Licitações do Município de Xanxerê

ASSUNTO: *Decisão da Comissão Permanente de Licitações pela inabilitação das recorrentes em razão da apresentação incompleta de documentos relativos à comprovação da qualificação econômico-financeira – “notas explicativas”, e, em relação à empresa Soluções EPS Ltda. EPP, da não comprovação de inscrição em Cadastro Municipal de Contribuintes.*

Vêm à deliberação superior os autos em referência, com Recursos Administrativos interpostos tempestivamente pelas empresas recorrentes, **Soluções EPS Ltda. EPP, IDM Metalúrgica Ltda. e FBF Construtora Ltda.**, contra decisão da Comissão Permanente de Licitações que as inabilitou *em razão da apresentação incompleta de documentos relativos à comprovação da qualificação econômico-financeira – “notas explicativas”, e, em relação à empresa Soluções EPS Ltda. EPP, da não comprovação de inscrição em Cadastro Municipal de Contribuintes.*

Em análise a todo o processado e em que pese os argumentos lançados nos Recursos Administrativos, verifico que não assiste razão às recorrentes no que diz respeito à apresentação das “notas explicativas” junto com o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o que faço amparado no parecer da Assessoria Jurídica deste Município, a qual, após extensa e fundamentada argumentação, assim se manifestou, em resumo:

“A conclusão, portanto, observada toda a argumentação consignada retro, é que, em qualquer situação que se apresente, a empresa deve demonstrar a sua situação como microempresa ou empresa de pequeno porte, também nas notas explicativas, o mesmo valendo por óbvio, às empresas de grande porte e por ações.

De todo exposto, depreende-se que, para o preenchimento dos requisitos da Lei de Licitações quanto à capacidade econômico-financeira, é imprescindível, para quaisquer empresas participantes do certame, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo-se nessas as “notas explicativas”.

Como se não bastasse, isentar as empresas recorrentes da apresentação das notas explicativas, cuja omissão levou à inabilitação das mesmas, importa em ferir o princípio do tratamento isonômico, posto que as demais empresas participantes do certame e que restaram habilitadas, apresentaram corretamente as suas demonstrações contábeis exigíveis, ou seja, na forma da lei.

No que diz respeito à parte do recurso interposto pela empresa Soluções EPS Ltda. EPP, contra a sua inabilitação pela ausência de comprovação no Cadastro de Contribuintes do Município em que tem sua sede, igualmente acolho o referido parecer jurídico, com o seguinte teor, *verbis*:

“Com razão a empresa quando alega que, contando da Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Chapecó o número da inscrição da empresa no cadastro de contribuintes, tal documento deve ser acolhido como prova da sua inscrição cadastral junto à Fazenda Pública daquele Município, até porque o Edital não explicita que tipo de documento deve ser apresentado para a produção de prova cadastral pela empresa, concluindo-se, daí, que qualquer documento oficial que comprove a inscrição deve ser acolhido para tanto.

Assim sendo, nesse ponto, entendo que deva ser acolhido o recurso da empresa SOLUÇÕES EPS LTDA. EPP, para o fim de ser acolhida a Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Chapecó como prova da sua inscrição no cadastro de contribuintes daquele Município.”

E finalizou:

É o parecer, que encaminho ao Senhor Prefeito Municipal para que dele tome conhecimento, com vistas ao julgamento dos recursos apresentados.

Submetido à minha superior análise, **decido**, com o devido amparo no parecer jurídico parcialmente transcrito retro, pelo conhecimento dos Recursos Administrativos interpostos e **pelo seu desprovemento**, no que se refere à inabilitação pela não apresentação das “notas explicativas” com o balanço patrimonial de demonstrações financeiras, tal qual consignado no item 5.1, letra “k”, do Edital, mantendo, nesse ponto, hígida as decisões da Comissão Permanente de Licitações atacadas pelos recursos.

De outro norte, igualmente com base no parecer jurídico anexo, **acolho o recurso** da empresa **Soluções EPS Ltda. EPP**, na parte em que postula seja considerada válida a CND da Fazenda Pública do Município de Chapecó como prova de inscrição no seu cadastro de contribuintes, considerando, assim a dita Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Chapecó, contendo o número do seu cadastro junto àquela Municipalidade, como documento válido à comprovação da inscrição cadastral.

Xanxerê/SC, 6 de abril de 2015.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI
Prefeito Municipal